



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11906.-63.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

Representante: Coligação "Em Favor de Santa Catarina" (PT PR PCdoB PRB
PRTB PHS PSDC)

Representado: Coligação "DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC"
(Deputados Estaduais)

O Direito de Resposta pretendido tem por base duas diferentes inserções na rádio, cujo texto, corretamente transcrito na petição inicial, é o seguinte (fl. 12):

O governo do PT escolheu Manaus, Natal, Cuiabá e outras cidades para os jogos da Copa, com bilhões em obras. Pra Santa Catarina, zero. Proteste. Vote nos deputados da Coligação DEM - PMDB - PSDB - PTB - PTC - PSL - PRP - PSC.

O governo do PT deixou Santa Catarina de fora da Copa do Mundo. Cartão vermelho neles. Proteste. Vote nos estaduais da nossa Coligação. DEM - PMDB - PSDB - PTB - PTC - PSL - PRP - PSC.

Segundo a representante, aquelas afirmações seriam sabidamente inverídicas e teriam por objetivo "incutir ao governo do PT, partido que integra a coligação representante, a culpa pelo Estado de Santa Catarina não abrigar uma das cidades-sedes da Copa de 2014, como se coubesse ao partido decidir quais cidades seriam sedes da Copa e quais ficariam de fora" (fls. 4 e 5).

A resposta da Coligação "DEM PMDB PSDB PTB PTC PSL PRP PSC" é baseada essencialmente na alegação de ilegitimidade da representante e na regularidade da propaganda (fls. 28 a 36).

A Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela concessão do direito de resposta (fls. 48 a 52).

É o relatório - em forma concisa, conforme autorização do *caput* do artigo 459 do CPC.

Na sessão do dia 8-9 o Tribunal analisou questão bastante similar.

Eis o teor da inserção impugnada naquele caso:

O governo do PT manda pra Bahia 90% do dinheiro da prevenção de enchentes. Pros catarinenses nada. Zero. Proteste. Vote nos estaduais da coligação DEM, PMDB, PSDB, PTB, PTC, PSL, PRP, PSC

A sentença, por meio da qual a ilegitimidade das representantes foi declarada, foi mantida. O Acórdão respectivo (25.315) possui a seguinte ementa:



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

REPRESENTAÇÃO N. 11906-63.2010.6.24.0000 - CLASSE 42 - JUÍZES AUXILIARES

- INSERÇÕES - ALEGAÇÃO DE VEICULAÇÃO DE INFORMAÇÃO SABIDAMENTE INVERÍDICA - MANIFESTAÇÃO QUE, SE CARACTERIZASSE OFENSA, NÃO TERIA ATINGIDO (SEQUER DE FORMA INDIRETA OU DISSIMULADA) A COLIGAÇÃO REPRESENTANTE - ILEGITIMIDADE ATIVA - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - DESPROVIMENTO.

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito (inciso VI do artigo 267 do CPC). Remetam-se os autos à CRIP para que proceda às intimações necessárias. Se não houver recurso, arquivem-se.

Florianópolis, 10 de setembro de 2010.

Julio Guilherme Berezoski Schattschneider
Juiz Auxiliar